

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 198, DE 2003

Altera a redação do art. 94 da
Constituição Federal.

Autor: Deputado WILSON SANTOS E
OUTROS

Relator: Deputado WAGNER LAGO

I - RELATÓRIO

A Proposta em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Wilson Santos, ao alterar a redação do art. 94 da Lei Maior, intenta modificar a regra para composição dos Tribunais Regionais Federais e dos tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, a fim de inserir na lista sextupla os membros da Defensoria Pública, com mais de dez anos de carreira.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa, asseverando que a inclusão pretendida consolida a importância já conferida constitucionalmente à Defensoria Pública, considerada como órgão essencial à Justiça, nos termos do art. 134.

A matéria inicia sua tramitação com a análise de admissibilidade por esta Comissão, consoante o disposto no art. 60 da Constituição Federal e art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, quanto à apreciação dos aspectos formais, nada há a obstar o prosseguimento da Proposta. Verifico que encontram-se atendidos os pressupostos de processabilidade, quais sejam, número suficiente de subscrições e inexistência de excepcionalidade institucional.

Constato, também, que não há qualquer tendência à violação da forma federativa de Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes; nem de direito e garantia individual.

De igual sorte, quanto à constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer impedimento, de vez que as normas objeto da proposta se sujeitam aos preceitos da Lei Maior.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição n.º 198, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WAGNER LAGO
Relator